



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 01/2025 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 01/2025, A Comissão Revisora abaixo assinados nos termos do Art. 105, §4º e § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam a emenda Modificativa nº 01/2025 à Lei Orgânica do Município de Pérola Pr.

SÚMULA: “Altera dispositivo à Lei Orgânica do Município de Pérola D’Oeste/PR e, dá outras providências.

“Altera o Artigo 20 Caput Da Lei Orgânica Municipal”

“Altera o Artigo 23 Caput e os §1º e §2º Da Lei Orgânica Municipal “

“Altera o §1º do Artigo 24 Da lei Orgânica Municipal”

“Altera o inciso IV do Artigo 26 Da Lei Orgânica Municipal”

“Ficam incluídos os incisos IV, V e VI no Artigo 34 Da Lei Orgânica Municipal”

“Altera o Artigo 36 Caput Da Lei Orgânica Municipal”

“Altera o Parágrafo único do Artigo 44 Da Lei Orgânica Municipal”

“Altera o § 1º e §2º do Artigo 45 Da Lei Orgânica Municipal”

“Altera o § 6º do Artigo 47 Da Lei Orgânica Municipal”

Art. 1º Ficam Alterados os Art. 20; Art. 23 §1º e §2º; Art. 24 §1º; Art. 26 inciso IV; Art. 34 incluídos incisos IV, V, e VI; Art. 36; Art. 44 Parágrafo único; Art. 45 §1º e §2º e Art. 47 §6º na Lei Orgânica do Município de Pérola D’Oeste/PR.:

Redação Original:

Art. 20. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, em sessão de instalação, independentemente de número, sob a presidência do mais votado dentre os eleitos, os Vereadores, prestarão compromisso e tomarão posse. **(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 1996)**

Art. 23. Imediatamente após a sessão de instalação, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os eleitos e, presente a maioria absoluta de seus membros, elegerão os componentes da mesa, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos. Caso ninguém obtenha a maioria absoluta, na segunda votação será eleito o que tiver maioria dos votos e em caso de empate vencerá o mais votado na eleição da gestão, se nesta houve empate ficará eleito o mais velho. **(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2018)**



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

§ 1º. A eleição da Mesa será realizada conforme dispuser o Regimento Interno, exigida a maioria absoluta de votos para a eleição de candidatos e a eleição para Renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária da sessão legislativa ficando os eleitos empossados a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente. **(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2002)**

§ 2º. Inexistindo número legal, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

Art. 24. A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 1º. No impedimento e ausência do Presidente e Vice-Presidente, assumirá o cargo o vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 26. Compete à mesa da Câmara, dentre outras atribuições:

IV – elaborar e enviar, até 1º de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na lei orçamentária do município;

Art. 34. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias, por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

Art. 36. Antes da posse e ao término do mandato, os vereadores deverão apresentar declaração dos seus bens.

Art. 44. As sessões poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. Considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar a presença, até o início da ordem do dia, e participar do processo de votação.

Art. 45. A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente, para tratar de matéria urgente, ou de interesse público relevante:

§ 1º. As sessões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência de dois dias, e nelas não se tratará de matéria estranha à que motivou a sua convocação.

§ 2º. O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos vereadores, por meio de comunicação pessoal escrita ou por simples inserção da convocação em ata, quando esta se der durante Sessão Ordinária da Câmara. **(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2002)**

Art. 47. A discussão e a votação da matéria constante da ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º. O voto será secreto:



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

Passando a vigorar com a Seguinte Redação:

Art. 20. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 09:00 horas em sessão de instalação, independentemente de convocação, sob a presidência do mais votado dentre os eleitos, os Vereadores, prestarão compromisso e tomarão posse.

(Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 01 de 2025)

Art. 23. Imediatamente após a sessão de instalação, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os eleitos e, presente a maioria absoluta de seus membros, elegerão os componentes da mesa, por escrutínio aberto e maioria simples de votos. Caso empate nas eleições para membro da Mesa considerar se a chapa eleita aquela que possuir no cargo de Presidente o Vereador com maior numero de votos nas ultimas eleições municipais, persistindo o empate sera considerada a chapa eleita aquela que possuir no cargo de Presidente o Vereador mais idoso. **(Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 01 de 2025)**

§ 1º. A eleição da Mesa será realizada conforme dispuser o Regimento Interno, exigida a maioria simples de votos para a eleição de candidatos e a eleição para Renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária da sessão legislativa ficando os eleitos empossados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente. **(Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 01 de 2025)**

§ 2º. Inexistindo número legal, o Presidente provisório permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa. **(Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 01 de 2025)**

Art. 24. A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 1º. No impedimento e ausência do Presidente e Vice-Presidente, assumirá o cargo o 1º secretário. **(Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 01 de 2025)**

Art. 26. Compete à mesa da Câmara, dentre outras atribuições:

IV— elaborar e enviar, até 15 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na lei orçamentária do município; **(Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 01 de 2025)**

Art. 34. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias, por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

IV - Por motivo de casamento pelo prazo de oito dias consecutivos; **(Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 01 de 2025)**

V - Por falecimento de cônjuge, companheiro, pais madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, pelo prazo de oito dias consecutivos. **(Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 01 de 2025)**

VI - Por nascimento de filho ou adoção, assegurados os prazos previstos na legislação trabalhista federal. **(Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 01 de 2025)**



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

Art. 36. Antes da posse e ao término do mandato, os vereadores deverão apresentar declaração dos seus bens e valores anualmente. **(Redacção dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 01 de 2025)**

Art. 44. As sessões poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. Considerar-se-á presente à sessão o vereador que registrar a presença, por assinatura no livro próprio ou por meio eletrônico disponibilizado pela câmara, até o encerramento da sessão. **(Redacção dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 01 de 2025)**

Art. 45. A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente, para tratar de matéria urgente, ou de interesse público relevante:

§ 1º. As sessões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência de, vinte e quatro horas e nelas não se tratará de matéria estranha à que motivou a sua convocação. **(Redacção dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 01 de 2025)**

§ 2º. O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos vereadores, por meio de comunicação pessoal escrita ou por simples inserção da convocação em ata, quando esta se der durante Sessão Ordinária da Câmara e publicado através dos meios locais e digitais disponíveis. **(Redacção dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 01 de 2025)**

Art. 47. A discussão e a votação da matéria constante da ordem do dia serão efetuadas com presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º. O voto será secreto, somente com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara: **(Redacção dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 01 de 2025)**

Art. 2º. Esta Lei entra em Vigor a partir de sua Promulgação e Publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste-PR, aos 26 dias do mês de novembro de 2025.

Comissão Temporária de Revisão de Regimento Interno, da Lei Orgânica e Criação do Código De Ética.

Mauro Cirineu Palharini

Presidente

Emerson Antonio Kaibers

Vice-Presidente

Liane M. Budtinger Moretto

Secretária

Claudia M. Rodrigues Alflen

Membro

Cleverson Ricardo Pigoso

Relator